



## **ATA DA TRIGÉSIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos dez dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho realizou a Trigésima Sessão Extraordinária, na modalidade presencial, com início às nove horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente, com a participação dos Excelentíssimos Ministros Dora Maria da Costa, Corregedora-Geral da Justiça do Trabalho, Douglas Alencar Rodrigues, Luiz José Dezena da Silva, Amaury Rodrigues Pinto Júnior, Morgana de Almeida Richa, Sergio Pinto Martins e Liana Chaib. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Presidente do Tribunal. Também compareceram à Sessão o Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Eneas Bazzo Torres e a Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Doutora Adriana Medeiros. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a sessão. O Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga registrou a presença dos estudantes do curso de Direito do Centro Universitário do Distrito Federal - UDF, acompanhados pelo professor Frederico Teixeira Barbosa. O Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues dirigindo-se aos educandos, discorreu sobre a competência da Subseção e sobre a dinâmica do julgamento dos processos pelo Colegiado. Ato contínuo, passou-se à O R D E M D O D I A, com julgamento dos processos em pauta: **Processo: ROT - 103254-68.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): RAQUEL DA SILVA MOREIRA, Advogado(a): Dr(a). Cibele Lopes da Silva, Autoridade Coatora: JUIZ DA 28ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Recorrido(s): VIA S.A., Advogado(a): Dr(a). Thiago Mahfuz Vezzi, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 11775-71.2021.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO ALVES, Advogado(a): Dr(a). Gabriel Januzzi Viana, Recorrido(s): FORTEBANCO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado(a): Dr(a). Clélio Gomes dos Santos Júnior, Advogado(a): Dr(a). Juliano Copello de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, adiar para a sessão subsequente o julgamento do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 11210-10.2021.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): ROBERTO PEREIRA DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Gabriel Januzzi Viana, Recorrido(s): FORTEBANCO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado(a): Dr(a). Juliano Copello de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra



Liana Chaib, Relatora, adiar para a sessão subsequente o julgamento do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 10066-35.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): FILIPE BICHARA, Advogado(a): Dr(a). Daniel Murad Ramos, Advogado(a): Dr(a). Carlos Henrique Calicchio Messias, Recorrido(s): BRIONI CONFECÇÃO DE ROUPAS LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de corte rescisório, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição, e, em juízo rescisório, afastar a prescrição intercorrente pronunciada, determinando o prosseguimento da execução trabalhista nos autos do processo nº 1060-81.2013.5.03.0086. Invertidos os ônus da sucumbência, condena-se o réu em custas processuais, no importe de R\$162,45, e Honorários advocatícios de 15% calculadas sobre o valor atribuído à causa na petição inicial. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 659-44.2022.5.17.0000 da 17ª Região**, Recorrente(s): WALTER MENDES CARNEIRO, Advogado(a): Dr(a). Sedno Alexandre Pelissari, Advogado(a): Dr(a). Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado(a): Dr(a). Mayara Fardim Antunes, Advogado(a): Dr(a). Rafaela da Silva, Advogado(a): Dr(a). Nathália Neves Burian, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e dar-lhe provimento para, em reforma ao acórdão regional, julgar procedente a pretensão rescisória, por violação manifesta dos arts. 7º da Lei nº 7.713/88, 7º, XXXIV, da Constituição e 43 do CTN, desconstituir o acórdão proferido nos autos da reclamação trabalhista nº 0000784-64.2017.5.17.0007, e, em juízo rescisório, dar provimento ao recurso ordinário interposto na ação matriz no tema "DEVOLUÇÃO DE VALORES RETIDOS A TÍTULO DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE FÉRIAS INDENIZADAS" e determinar a devolução dos valores imprescritos descontados a título de imposto de renda sobre o pagamento das férias indenizadas de todo o período laborado, com juros e correção monetária na forma da lei, a serem apurados em fase de liquidação. Custas processuais invertidas em desfavor do Réu, no importe de R\$ 900,00 (novecentos reais), calculadas sobre R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), valor dado à causa. Honorários advocatícios fixados em 10% em favor do autor (Súmula 219, II e IV, do TST). Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 479-50.2022.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): BUBLITZ, BUBLITZ & CIA LTDA, Advogado(a): Dr(a). Erico Becker Neto, Advogado(a): Dr(a). Paulo Eduardo Gomes de Souza, Recorrido(s): ADRIANA MARTENDAL BUBLITZ, GUILHERME LUCAS BUBLITZ, JAISON SEVERINO BUBLITZ, JULIANA JABS, JUSARA JABS, MADEIREIRA BUBLITZ, NETO LTDA - ME, Relatora:



Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em reforma ao acórdão regional, julgar procedente o pleito rescisório, por violação manifesta do art. 114, VI, da Constituição da República, anulando-se a sentença proferida nos autos de nº 0000357-62.2017.5.09.0016, apenas no tema "indenização por danos morais", ante o reconhecimento da incompetência absoluta da Justiça do Trabalho. Determina-se a remessa dos autos para distribuição a uma das Varas Cíveis de Curitiba/PR para julgamento do tema remanescente. Honorários fixados em 10% do valor da causa em favor da parte autora. Custas invertidas em desfavor da parte ré. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 102144-34.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, Agravante(s): DANIEL PEDRO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Simone Faustino Torres Vieira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado(a): Dr(a). Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Chalfin, Autoridade Coatora: JUIZ DA 14ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ROT - 6133-89.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Agravante(s): JOSE EUDES DE OLIVEIRA LEITE, Advogado(a): Dr(a). Antônio Carlos de Souza, Agravado(s): AYDE MENDES DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Priscilla Alves Passos, Advogado(a): Dr(a). Mariana Carvalho Gonçalves de Pinho, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 217-36.2018.5.20.0000 da 20ª Região**, Agravante(s): ROGERIO PAULO DE JESUS, Advogado(a): Dr(a). José Eymard Loguércio, Agravado(s): R2T TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado(a): Dr(a). Luiz de Moura Bastos Neto, Advogado(a): Dr(a). Fernanda Salinas Di Giacomo, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). José Alberto Couto Maciel, Advogado(a): Dr(a). Fernanda Fonseca, Advogado(a): Dr(a). André Luís Torres Pessoa, Advogado(a): Dr(a). Larissa Pedreira Merces, Advogado(a): Dr(a). Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado(a): Dr(a). Marcela do Carmo Vilas Boas, Advogado(a): Dr(a). Bruno Machado Colela Maciel, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo interno,



e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da parte TELEFÔNICA BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 100562-33.2021.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo Cavalcante Ramos, Advogado(a): Dr(a). Paula de Paiva Santos, Advogado(a): Dr(a). Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado(a): Dr(a). Luis Fillipy Ferreira e Ferreira, Advogado(a): Dr(a). Felipe D'Aguiar Rocha Ferreira, Autoridade Coatora: JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO GONÇALO, Recorrido(s): MARCELLO MARCOS DA ROSA FONTES, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Junte-se Petição Pet. 657740/2022-3. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 16024-83.2013.5.16.0000 da 16ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, Procurador: Dr. Maurício Pessôa Lima, Recorrido(s): HELENES DE SOUZA PIRES, Advogado(a): Dr(a). Bruno Roberto Rocha Soares, MARCIA SILVA E SILVA E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Allysson Cristiano Rodrigues da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Os Ex.mos Ministros Luiz José Dezena da Silva e Liana Chaib votaram no sentido de dar provimento, afastando a decadência em razão de o Ministério Público do Trabalho estar na defesa de interesses de menores. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Eneas Bazzo Torres, Subprocurador-Geral do Trabalho, falou pela parte MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO. **Processo: ROT - 10986-72.2021.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E DE MATERIAL PLÁSTICO DE JUIZ DE FORA E REGIÃO - MG, Advogado(a): Dr(a). Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado(a): Dr(a). Sandro Alves Tavares, Assistente Simples: UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Esther Regina Corrêa Leite Prado, Recorrido(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado(a): Dr(a). Vicente Pedro de Nasco Rondon Filho, Advogado(a): Dr(a). Leonardo Alves Guedes, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para rejeitar o pedido de



rescisão, ficando invertido o ônus da sucumbência quanto às custas e aos honorários advocatícios fixados pelo Tribunal Regional do Trabalho. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Diego Maciel Britto Aragão, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E DE MATERIAL PLÁSTICO DE JUIZ DE FORA E REGIÃO - MG, esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Vicente Pedro de Nasco Rondon Filho falou pela parte INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, por meio de videoconferência. Observação 4: mesmo tema dos processos: ROT - 6863-95.2021.5.15.0000, ROT - 7326-03.2022.5.15.0000 e ROT - 8463-54.2021.5.15.0000. **Processo: ROT - 7108-14.2018.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogado(a): Dr(a). Octacílio Machado Ribeiro, Advogado(a): Dr(a). Tiago Mattoso Sacilotto, Recorrido(s): ANA CRISTINA WESTPHAL CHERARIA BIRAL E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Stela Maria Tiziano Simionatto, Advogado(a): Dr(a). Flávia Pupo Nogueira Pessotto, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Tiago Mattoso Sacilotto falou pela parte UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, por meio de videoconferência. Observação 3: a Dra. Flávia Pupo Nogueira Pessotto, patrona da parte ANA CRISTINA WESTPHAL CHERARIA BIRAL E OUTROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. (resguardada a oportunidade de sustentação oral na sessão de prosseguimento do julgamento). **Processo: ROT - 420-26.2021.5.08.0000 da 8ª Região**, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO PARAENSE DE RADIODIFUSÃO - FUNTELPA, Procurador: Dr. José Henrique Mouta Araújo, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO, PRODUTORAS DE ÁUDIO E/OU VÍDEO, TELEVISÃO A CABO, TELEVISÃO POR ASSINATURA NO ESTADO DO PARÁ, Advogado(a): Dr(a). Dione Rosiane Sena Lima da Conceição, Advogado(a): Dr(a). Luan Pedro Lima da Conceição, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues no sentido ratificar o voto no sentido de conhecer e prover o recurso DA FUNTELPA na fração alusiva à violação legal, rescindir a coisa julgada e julgar improcedentes os pedidos deduzidos na ação matriz, com os ônus da sucumbência que lhes são próprios. Observação 1: o Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, votou anteriormente no sentido de: i) julgar prejudicado o



requerimento de distribuição por conexão; II) não conhecer do recurso ordinário quanto à pretensão rescisória fundada no inc. V do art. 966 do CPC, por desfundamentado; III) conhecer do recurso ordinário interposto pela FUNTELPA quanto à pretensão rescisória fundada no inc. IV do art. 966 do CPC e, no mérito, negar-lhe provimento, e: IV) conhecer do recurso ordinário interposto pelo SINDICATO réu e, no mérito, negar-lhe provimento. Julgados os recursos, ficam prejudicados os requerimentos de concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário apresentados pela FUNTELPA (PETs-120982/2022-2 E 207062/2022-2). Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 3: o Dr. Antônio Sabóia de Melo Neto, patrono da parte FUNDACAO PARAENSE DE RADIODIFUSAO - FUNTELPA, esteve presente à sessão. Observação 4: o Dr. Luan Pedro Lima da Conceição, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO, PRODUTORAS DE ÁUDIO E/OU VÍDEO, TELEVISÃO A CABO, TELEVISÃO POR ASSINATURA NO ESTADO DO PARÁ, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RO - 10989-28.2014.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente e Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Lillian Mara Paduan Santos, Advogado(a): Dr(a). Dirceu Marcelo Hoffmann, SUGA TUDO LIMPEZAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado(a): Dr(a). Luiz Leandro Leitão Gomes Filho, Recorrido(s): BRAEN DA SILVA FERREIRA, DEISE LUCI DA SILVA FERREIRA, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Pereira, IASMYN DA SILVA FERREIRA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Márcio Octávio Vianna Marques, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, no sentido de conhecer do recurso ordinário interposto por SUGA TUDO LIMPEZAS INDUSTRIAIS LTDA e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso ordinário interposto por PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: a Dra. Marcela Franzotti Miranda Garcia falou pela parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, por meio de videoconferência. Observação 3: assegurada a oportunidade de sustentação oral ao representante do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, na sessão de prosseguimento do julgamento. **Processo: ROT - 622-55.2019.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado(a): Dr(a). João Francisco Alves Rosa, Advogado(a): Dr(a). Fernanda Velloso Guimaraes Caribe, Recorrido(s): REGINALDO PAIM MORAES E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogado(a): Dr(a). Lorena Batista Teixeira, Advogado(a): Dr(a). Jose Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de



Almeida Richa, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, adiar para a sessão subsequente o julgamento do processo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: a Dra. Beatriz Caldas Chamusca, patrona da parte PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: a Dra. Lorena Batista Teixeira, patrona da parte REGINALDO PAIM MORAES E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 180-53.2021.5.11.0000 da 11ª Região**, Recorrente(s): CRISTIANO DA SILVA PANTOJA, Advogado(a): Dr(a). Paulo Dias Gomes, Recorrido(s): CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado(a): Dr(a). Marcio Luiz Sordi, ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS, SUPER TERMINAIS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado(a): Dr(a). Ataíde Mendes da Silva Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar a ação rescisória procedente, com base no art. 966, V, do CPC/2015, por violação manifesta do art. 982, I, do CPC/2015, para declarar a nulidade do acórdão rescindendo, determinando o retorno dos autos da ação subjacente ao Órgão Colegiado para que promova novo julgamento, à luz da tese firmada no julgamento do IRDR, como entender de direito. Custas invertidas, pelos réus, em 2% sobre o valor da causa. Honorários advocatícios pelos réus, nos termos da fundamentação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Ataíde Mendes da Silva Filho, patrono da parte SUPER TERMINAIS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RO - 10296-19.2016.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): TRAÇADO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado(a): Dr(a). Airton Rafael Bier, Advogado(a): Dr(a). Lucas Barrios Mello, Advogado(a): Dr(a). Angela Cristina da Rocha Dill, Advogado(a): Dr(a). Taísa Terezinha Tomazzoni, Recorrido(s): VALDOMERO DA ROCHA, Advogado(a): Dr(a). Marcos Joaquim de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar ação rescisória procedente, com base no art. 485, V, do CPC/1973, por violação literal do art. 5º, LIV, da CF, para declarar a nulidade de todos os atos processuais subsequentes à audiência inicial, determinando-se a reabertura da instrução processual com nova oportunidade de defesa à reclamada, como entender de direito. Custas invertidas, pelo réu, dispensadas em razão da gratuidade da justiça. Honorários advocatícios pelo réu, nos termos da fundamentação. Restitua-se ao autor o depósito prévio. Observação 1: ausente,



justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 219-06.2018.5.20.0000 da 20ª Região**, Agravante(s): JAZIEL COSTA SANTOS E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Carlos Eduardo Reis Cleto, Agravado(s): VALE S.A., Advogado(a): Dr(a). Nilton Correia, Advogado(a): Dr(a). Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: AR - 474-49.2016.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): CARLOS CERQUEIRA MAIA, Advogado(a): Dr(a). Jorge Francisco Medauar Filho, Recorrido(s): BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Taiana Nobre Veloso Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: , por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la procedente, com base no art. 485, V, do CPC/1973, por violação manifesta do art. 93, IX, da CF e do art. 515, § 2º, do CPC/1973, para desconstituir em parte a coisa julgada formada na ação subjacente, em razão de julgamento "citra petita", determinando o retorno daqueles autos ao Tribunal Regional, para análise do pedido sucessivo formulado na petição inicial, no tocante às promoções trienais por antiguidade, como entender de direito. Custas pelo réu, em 2% sobre o valor da causa. Honorários advocatícios pelo réu, nos termos da fundamentação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 22970-60.2020.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): TATIANE DE ARAUJO SILVA, Advogado(a): Dr(a). Rejane Oliveira da Silva Corneau, Recorrido(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado(a): Dr(a). Janaina Mendonça Bezerra, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 22375-61.2020.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): LEEBOY BRAZIL EQUIPAMENTOS DE CONSTRUCAO LTDA., Advogado(a): Dr(a). Oswaldo Sant'Anna, Advogado(a): Dr(a). Eduardo Alcântara Lopes, Advogado(a): Dr(a). Cássia Fernanda Pizzoti, Terceiro(a) Interessado(a): MINISTERIO PUBLICO FEDERAL, Recorrido(s): JOSE LUIS DE ARAUJO, Advogado(a): Dr(a). Cláudia Covello da Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Oficie-se à OAB e ao Ministério Público Federal para as providências que entenderem adequadas. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Caio Cesar Pivatto Erberelli falou pela parte LEEBOY BRAZIL EQUIPAMENTOS DE CONSTRUCAO LTDA., por meio de videoconferência. ofício ao MPF. **Processo: ROT - 10509-32.2021.5.18.0000 da 18ª Região**, Recorrente(s): IDAEL MARIANO





FERREIRA, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Lemes Costa, Recorrido(s): APARECIDA LUIZA CABRAL - ME, Advogado(a): Dr(a). Ozires Jose de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para alterar a base de cálculo da condenação ao pagamento de honorários advocatícios para o importe de R\$ 63.501,74. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 1135-05.2020.5.08.0000 da 8ª Região**, Recorrente(s): ALEXANDRE ANTÔNIO ABRÃO, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Jacob Borges, Advogado(a): Dr(a). Jeovah Viana Borges Júnior, Advogado(a): Dr(a). Jonas Albertino Moraes Cardoso, Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ - UNIFAP, Procurador: Dr. Albino Luciano Goggin Zarzar, GLOBAL SERVIÇOS LTDA., Advogado(a): Dr(a). Francisco Benício Pontes Neto, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Dr. Loana Lia Gentil Uliana, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, ausente, justificadamente, proferiu voto na sessão realizada em 27/6/2023 Observação 3: o Ex.mo Ministros Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, reformulou o voto proferido anteriormente. **Processo: ROT - 67-76.2022.5.07.0000 da 7ª Região**, Recorrente e Recorrido: POLO DO ELETRO COMERCIAL DE MÓVEIS LTDA., Advogado(a): Dr(a). Paulo Franco Rocha de Lima, Advogado(a): Dr(a). Fernando Antônio Pinheiro Goiana Filho, Advogado(a): Dr(a). Ana Patrícia Maia Freitas, Advogado(a): Dr(a). Sâmia Leandra Costa Castro, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FORTALEZA, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Ribeiro Uchôa, Advogado(a): Dr(a). Caio Santana Mascarenhas Gomes, Advogado(a): Dr(a). Antonio Emerson Satiro Bezerra, Advogado(a): Dr(a). Marcos Paulo Damasceno, Advogado(a): Dr(a). Francisco Scipiao da Costa, Advogado(a): Dr(a). Antonio Jose de Sousa Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito: I - negar provimento ao da autora; e II - dar parcial provimento ao do réu para majorar os honorários sucumbenciais para 20% do valor atualizado da causa. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Francisco Scipião da Costa, patrono da parte SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FORTALEZA, esteve presente à sessão. Observação 3: : o Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: EDCiv-ROT - 1001925-37.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Embargante: JOSE GERISNELTO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Diego Scariot, Embargado(a): IGPECOGRAPH INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado(a): Dr(a). Marcus Vinícius Lobregat, Advogado(a): Dr(a). Rodrigo Rabelo Lobregat,



Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: EDCiv-ROT - 2165-48.2020.5.09.0000 da 9ª Região**, Embargante: EDSON ROBERTO JORGE, Advogado(a): Dr(a). José Francisco Pereira, Embargado(a): MINERADORA DE AGUAS RAINHA LTDA, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Andréa Ehlke, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. Observação 3: o Dr. Jefferson Ferreira Casagrande, patrono da parte EDSON ROBERTO JORGE, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: EDCiv-Ag-ROT - 1940-39.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Embargante: FOTOPTICA LTDA, Advogado(a): Dr(a). Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Embargado(a): ADRIANA SANTIAGO OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). Dernilton Leite Nunes, Advogado(a): Dr(a). Nagilla Larissa Gomes Santiago Leite, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à embargada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 1.026, § 2º, CPC). Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-Ag-ED-ROT - 1000459-08.2020.5.02.0000 da 2ª Região**, Agravante(s): JESSIKA ALVES BRAGHETTO, Advogado(a): Dr(a). Edson José Gonçalves, Advogado(a): Dr(a). Tatiana Turano Moncao Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Kurt Schünemann Júnior, Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 1.021, § 4º, do CPC). Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ROT - 6135-54.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado(a): Dr(a). Renata Danella Polli, Agravado(s): PAULO ROBERTO PRADO CONSTANTINO, Advogado(a): Dr(a). Maurício Dorácio Mendes, Advogado(a): Dr(a). Marcelo Dorácio Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto



Junior, Relator, no sentido de: I - conhecer do agravo interno; II - de ofício, indeferir a petição inicial e extinguir o processo sem julgamento do mérito, ficando prejudicado o agravo, nos termos da fundamentação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: mesmo tema dos processos: Ag-ROT-6003-94.2021.5.15.0000 e Ag-ROT-6105-19.2021.5.15.0000. **Processo: Ag-ROT - 6105-19.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado(a): Dr(a). Henrique Silveira Melo, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE BOCANEGRA, Advogado(a): Dr(a). Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de: I - conhecer do agravo interno; II - de ofício, indeferir a petição inicial e extinguir o processo sem julgamento do mérito, ficando prejudicado o agravo, nos termos da fundamentação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: mesmo tema dos processos: Ag-ROT-6003-94.2021.5.15.0000 e Ag-ROT-6135-54.2021.5.15.0000. **Processo: Ag-ROT - 6003-94.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): ADRIANA CRISTINA AMBROZIO, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Mastrichi Basso, Advogado(a): Dr(a). Fábio Silva Ferraz dos Passos, Advogado(a): Dr(a). Laís Bianca de Oliveira Basso, Advogado(a): Dr(a). Rafael Lima Ferreira dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, no sentido de: I - conhecer do agravo interno; II - de ofício, indeferir a petição inicial e extinguir o processo sem julgamento do mérito, ficando prejudicado o agravo, nos termos da fundamentação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Thiago Santos Leal, patrono da parte ADRIANA CRISTINA AMBROZIO, esteve presente à sessão. Observação 3: mesmo temas dos processos: Ag-ROT-6105-19.2021.5.15.0000 e Ag-ROT-6135-54.2021.5.15.0000. **Processo: ROT - 102523-72.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): GUILHERME RIBEIRO CARVALHO, Advogado(a): Dr(a). Murilo Cezar Reis Baptista, Advogado(a): Dr(a). Luiz Paulo Freitas de Barros, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Guilmar Borges de Rezende, Advogado(a): Dr(a). Erika Leibel Rabinovitsch, Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Autoridade Coatora: JUIZ DA 2ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José



Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 102344-80.2018.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Hélio Siqueira Júnior, Recorrido(s): CLEBER ALVES VALENTE, Advogado(a): Dr(a). Bruno Colares Soares Figueiredo Alves, Advogado(a): Dr(a). Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado(a): Dr(a). Aderson Bussinger Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 101906-20.2019.5.01.0000 da 1ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Recorrido(s): LUÍS FRANCISCO BASSIN E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). Roberta Dumani Pessanha, Advogado(a): Dr(a). Cátia Pinheiro Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 80487-73.2019.5.07.0000 da 7ª Região**, Recorrente(s): CENTRO FASHION EMPREENDEMENTOS LTDA, Advogado(a): Dr(a). Mário Jorge Menescal de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Rômulo Marcel Souto dos Santos, Advogado(a): Dr(a). Gabrielli Ruela Silva, Advogado(a): Dr(a). Raphael Abreu Lima, Recorrido(s): ANTONIO MARCOS CAMPOS NOGUEIRA, Advogado(a): Dr(a). Filipe Soeiro Martins, Advogado(a): Dr(a). Victor Maciel Brito Aguiar de Arruda, DSV - DANILLO SEGURANCA E VIGILANCIA EIRELI, Autoridade Coatora: JUIZ DA 15ª VARA DO TRABALHO DE FORTALEZA - JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA UCHOA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, de ofício, extinguir o processo, sem resolução de mérito, denegando a segurança, tudo nos termos do art. 485, IV, do CPC de 2015 c/c art. 6.º, § 5.º, da Lei n.º 12.016/2009. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 10885-69.2020.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): CREDITMIX FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). Raphael Felício de Oliveira, Recorrido(s): CCO CONSTRUTORA CENTRO OESTE LTDA, CMC BRASIL ENGENHARIA E CONSTRUCOES S/A., EDMUNDO PAULINO DE CARVALHO, ILYDIO FRANCISCO DE MARCELLO, PLÍNIO CARNEIRO, SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS, WANDA COLANTONI DE CARVALHO, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 3ª VARA DO TRABALHO DE UBERLÂNDIA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Raphael Felício de Oliveira falou pela parte CREDITMIX FUNDO DE



INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS E OUTRO. **Processo: ROT - 698-16.2021.5.12.0000 da 12ª Região**, Recorrente(s): EDI TERESINHA FRANZ FERREIRA, Advogado(a): Dr(a). Eloi Pedro Bonamigo, Advogado(a): Dr(a). Diane de March, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado(a): Dr(a). César Luiz Pasold Júnior, Advogado(a): Dr(a). Valdir Antônio leisbick, Advogado(a): Dr(a). Anderson Piasieski, Advogado(a): Dr(a). Sarah Barrionuevo leisbick Piasieski, Advogado(a): Dr(a). Rudimar Roberto Bortolotto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir a multa do art. 1021, §4º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte SEARA ALIMENTOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 519-89.2020.5.13.0000 da 13ª Região**, Recorrente(s): ROCHA E BARCELLOS ADVOGADOS, Advogado(a): Dr(a). Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Advogado(a): Dr(a). Daniel Ybarra de Oliveira Ribeiro, Recorrido(s): FALCON DISTRIBUICAO, ARMAZENAMENTO E TRANSPORTES S.A., HYGIENIC DISPOSABLES BRAZIL PARTICIPACOES LTDA., SERGIO RICARDO MENDONCA DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). Adriana Madruga Interaminense, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 8ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, de ofício, extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 6.º, § 5.º, e 10 da Lei n.º 12.016/2009 e 485, VI, do CPC/2015. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Daniel Ybarra de Oliveira Ribeiro falou pela parte ROCHA E BARCELLOS ADVOGADOS, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 237-20.2019.5.19.0000 da 19ª Região**, Recorrente(s): ROBERTO ANTONIO MARINHO DE ARAUJO, Advogado(a): Dr(a). Samyra Lins Quintella Cavalcanti Villar, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Advogado(a): Dr(a). Ábdon Almeida Moreira, Advogado(a): Dr(a). Rafael Paiva de Almeida, Advogado(a): Dr(a). Juarez da Rocha Acioli Netto, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Carlos Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência da pretensão rescisória e julgar o feito extinto, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC de 2015, restabelecendo-se a sentença proferida na reclamação trabalhista n.º 0001206-56.2015.5.19.0006. Custas processuais em reversão, pelo autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa, no importe de R\$829,12, das quais fica isento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios sucumbenciais



pelo autor, arbitrados em 15% do valor atualizado da causa. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Ábdon Almeida Moreira, patrono da parte MUNICÍPIO DE RIO LARGO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: processos com o mesmo tema: ROT - 229-43.2019.5.19.0000 e ROT - ROT - 232-95.2019.5.19.0000. **Processo: ROT - 232-95.2019.5.19.0000 da 19ª Região**, Recorrente(s): FABIANA DOS SANTOS SILVA, Advogado(a): Dr(a). Samyra Lins Quintella Cavalcanti Villar, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Advogado(a): Dr(a). Juarez da Rocha Acioli Netto, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência da pretensão rescisória e julgar o feito extinto, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC de 2015, restabelecendo-se a sentença proferida na reclamação trabalhista n.º 0001143-37.2015.5.19.0004. Custas processuais em reversão, pelo autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa, no importe de R\$829,12, das quais fica isento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, arbitrados em 15% do valor atualizado da causa. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: processos com o mesmo tema: ROT - 229-43.2019.5.19.0000 e ROT - 237-20.2019.5.19.0000. **Processo: ROT - 229-43.2019.5.19.0000 da 19ª Região**, Recorrente(s): ERIVAN CHICUTA DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Samyra Lins Quintella Cavalcanti Villar, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIO LARGO, Advogado(a): Dr(a). Ábdon Almeida Moreira, Advogado(a): Dr(a). Rafael Paiva de Almeida, Advogado(a): Dr(a). Juarez da Rocha Acioli Netto, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Carlos Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, no sentido de conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a decadência da pretensão rescisória e julgar o feito extinto, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC de 2015, restabelecendo-se a sentença proferida na reclamação trabalhista n.º 0001129-38.2015.5.19.0009. Custas processuais em reversão, pelo autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa, no importe de R\$829,12, das quais fica isento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, arbitrados em 15% do valor atualizado da causa. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Ábdon Almeida Moreira falou pela parte MUNICÍPIO DE RIO LARGO, por meio de



videoconferência. Observação 2: processos com o mesmo tema: ROT - 232-95.2019.5.19.0000 e ROT - 237-20.2019.5.19.0000. **Processo: RO - 1001761-09.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado(a): Dr(a). Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): RAQUEL DO NASCIMENTO, Advogado(a): Dr(a). Raul Antunes Soares Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para isentar a recorrente do recolhimento das contribuições previdenciárias patronais decorrentes da condenação exarada em juízo rescisório nestes autos. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ED-ED-RO - 601-17.2017.5.17.0000 da 17ª Região**, Embargante: OZIEL ADRIANO SILVA, Advogado(a): Dr(a). Betina Vidigal Campbell, Autoridade Coatora: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPARI, Embargado(a): SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado(a): Dr(a). Luiz de Andrade Mendes, Advogado(a): Dr(a). Silvia Helena Mauricio Martins, Relator: Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator, retirar o processo de pauta, para melhor exame, após votar no sentido de conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, sanando a omissão apontada, revogar a multa cominada à obrigação de fazer deferida liminarmente nestes autos e mantida pelo TRT no acórdão regional, em razão da extinção, sem resolução de mérito, da ação mandamental. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Alcy Mendes Quinteiro, patrono da parte OZIEL ADRIANO SILVA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 16210-91.2022.5.16.0000 da 16ª Região**, Recorrente(s): ANA CRISTINA TEIXEIRA DE BRITO CARVALHO, Advogado(a): Dr(a). Paulo Henrique Teixeira de Brito, Autoridade Coatora: JUIZ DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO LUÍS, Recorrido(s): RAIMUNDO XAVIER RODRIGUES, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Em razão da declaração de hipossuficiência juntada, defere-se o benefício da justiça gratuita à Impetrante. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 11238-07.2023.5.03.0000 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). Carlos Augusto Tortoro Junior, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR DA 8ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DA 3ª REGIÃO, Recorrido(s): HEIDER HENRIQUE CAMPOS MONCAO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: a Dra.



Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 1748-38.2022.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): SUZANO S.A., Advogado(a): Dr(a). Marcelo Sena Santos, Advogado(a): Dr(a). Leandro Henrique Mosello Lima, Recorrido(s): CLELIO CESAR BISPO SOUZA SAMPAIO, Advogado(a): Dr(a). Cláusner Silva dos Santos, Autoridade Coatora: JUIZ DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TEIXEIRA DE FREITAS - MARCOS NEVES FAVA, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança, mantendo a tutela de urgência indeferida pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Teixeira de Freitas/BA na reclamação trabalhista nº 0000386-57.2022.5.05.0531. Custas pela União, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial, isenta do pagamento na forma da lei. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Cláusner Silva dos Santos falou pela parte CLELIO CESAR BISPO SOUZA SAMPAIO, por meio de videoconferência. **Processo: ROT - 1006-13.2022.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): SERGIO DA COSTA ALVES, Advogado(a): Dr(a). Ary Cláudio Cyrne Lopes, Advogado(a): Dr(a). Djalma Luciano Peixoto Andrade, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado(a): Dr(a). Janete Meira Gomes, Advogado(a): Dr(a). Larissa Tavares Perez Duran, CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado(a): Dr(a). Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado(a): Dr(a). Guilherme de Castro Barcellos, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 759-21.2022.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): CAMPINENSE CLUBE, Advogado(a): Dr(a). Rembrandt Medeiros Asfora, Autoridade Coatora: JUIZ DA 4ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, Recorrido(s): MARCELO ROBERTO LIMA DE MATTOS, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: EDCiv-ROT - 100597-56.2022.5.01.0000 da 1ª Região**, Embargante: EZEQUIEL FREITAS ALVES, Advogado(a): Dr(a). Jackson Batista de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Luciana Ribeiro Teixeira, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Advogado(a): Dr(a). Armando Canali Filho, Autoridade Coatora: JUIZ DA 56ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 20851-58.2022.5.04.0000 da 4ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER





(BRASIL) S.A., Advogado(a): Dr(a). Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado(a): Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado(a): Dr(a). Fabricio Zir Bothome, Recorrido(s): CLAUDINEI ASSIS CHITOLINA, Advogado(a): Dr(a). Rafael Davi Martins Costa, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Schaurich da Silva, Advogado(a): Dr(a). Ana Paula Keunecke Machado, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: o Dr. Guilherme Schaurich da Silva, patrono da parte CLAUDINEI ASSIS CHITOLINA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 4: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ROT - 811-44.2022.5.08.0000 da 8ª Região**, Recorrente(s): MARCOS LEAO DE SOUZA, Advogado(a): Dr(a). Átila Santos Ávila, Recorrido(s): JOSE WILSON CARDOSO DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Romoaldo José Oliveira da Silva, Advogado(a): Dr(a). Amanda Karine Oliveira Mota, SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogado(a): Dr(a). Denise Alves de Miranda Bento, VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. E OUTRAS, Advogado(a): Dr(a). Lorena Miranda Centeno Gasel, Advogado(a): Dr(a). Patrícia Miranda Centeno Amaral, Autoridade Coatora: JUÍZA DA 4ª VARA DO TRABALHO DE MARABÁ, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, denegar a segurança, por perda superveniente do objeto, ficando prejudicado o exame do mérito do recurso. Dê-se ciência à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região e ao Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Marabá-PA, nos autos da ação trabalhista nº 0000119-80.2021.5.08.0129, do conteúdo desta decisão. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: a Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, e os Ex.mos Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Douglas Alencar Rodrigues reformularam os votos proferidos anteriormente. Observação 3: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: ROT - 184-05.2020.5.19.0000 da 19ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado(a): Dr(a). Mauri Marcelo Bevervanco Junior, Recorrido(s): SANDRA MARILANY MELO VANDERLEI, Advogado(a): Dr(a). Fernando Carlos Araújo de Paiva, Advogado(a): Dr(a). Bruna Freitas de Carvalho, Advogado(a): Dr(a). Augusto Nasser Borges, Advogado(a): Dr(a). Edvaldo Nilo de Almeida, Advogado(a): Dr(a). Ronaldo Ferreira Tolentino, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, e do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues no sentido de, de ofício, extinguir o processo sem resolução de mérito, por ausência de interesse de



agir, nos termos do art. 485, VI, § 3º, do CPC/2015. Libere-se o depósito prévio em favor da parte ré (CPC, art. 974, parágrafo único). Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: a Dra. Tatiana Vargas Marques Giffoni falou pela parte ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO. Observação 3: o Dr. Carlos Vinicius Duarte falou pela parte SANDRA MARILANY MELO VANDERLEI. **Processo: ROT - 8463-54.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado(a): Dr(a). Silvia Helena de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Daniel Rodrigo Reis Castro, Recorrido(s): JUCINEI CRISOSTOMO DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Advogado(a): Dr(a). Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Advogado(a): Dr(a). Fernanda Sant'ana Souza, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, no sentido de: I) conhecer do recurso ordinário interposto pela autora e, no mérito, negar-lhe provimento, e II) majorar os honorários advocatícios devidos pela autora aos advogados do réu, fixando-os em 15% (quinze por cento) do valor atualizado da causa. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: mesmo tema dos processos: ROT - 6863-95.2021.5.15.0000, ROT - 7326-03.2022.5.15.0000 e ROT - 10986-72.2021.5.03.000. **Processo: ROT - 7326-03.2022.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente e Recorrido: INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado(a): Dr(a). Silvia Helena de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Daniel Rodrigo Reis Castro, TARCISIO RODRIGUES, Advogado(a): Dr(a). Letícia Campos Espíndola, Advogado(a): Dr(a). Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, no sentido de: I) conhecer do recurso ordinário interposto pelo réu e, no mérito, dar-lhe provimento para rejeitar o pedido de rescisão, condenado a autora ao pagamento das custas arbitradas pelo Tribunal Regional e de honorários advocatícios aos advogados do réu, ora fixados em 15 % do valor atualizado da causa, e, II) julgar prejudicado o recurso ordinário interposto pela autora. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: mesmo tema dos processos: ROT - 6863-95.2021.5.15.0000, ROT - 8463-54.2021.5.15.0000 e ROT - 10986-72.2021.5.03.000. **Processo: ROT - 6863-95.2021.5.15.0000 da 15ª Região**, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado(a): Dr(a). Silvia Helena de Oliveira, Advogado(a): Dr(a). Daniel Rodrigo Reis Castro, Recorrido(s): RUBENS NORBERTO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Relator:



Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins, Relator, no sentido de: I) conhecer do recurso ordinário interposto pela autora e, no mérito, negar-lhe provimento, e II) majorar os honorários advocatícios devidos pela autora aos advogados do réu, fixando-os em 15% (quinze por cento) do valor atualizado da causa. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: mesmo tema do processos: ROT - 7326-03.2022.5.15.0000, ROT - 8463-54.2021.5.15.0000 e ROT - 10986-72.2021.5.03.000. **Processo: ROT - 700-83.2018.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente e Recorrido: ANA CRISTINA DA SILVA PEREIRA, Advogado(a): Dr(a). Pedro de Jesus Figueredo, BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). Mozart Victor Russomano Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Ex.ma Ministra Liana Chaib, suspender o julgamento do processo, após consignados os votos dos Ex.mos Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Dora Maria da Costa no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso ordinário e julgar procedente o pedido para, em juízo rescindente, desconstituir parcialmente os acórdãos lavrados pelo TRT em julgamento de agravo de petição e subsequentes embargos de declaração e, em juízo rescisório, determinar a exclusão, nos cálculos de liquidação, das diferenças obtidas pelo paradigma do Edmar Moreira Menezes pela equiparação com outro colega em ação trabalhista própria. O Ex.mo Ministro Sergio Pinto Martins acompanhou o voto consignado anteriormente pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa , no sentido de: a) conhecer do recurso ordinário do autor e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso ordinário da ré e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a retificação do valor da causa. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Pedro de Jesus Figueredo, patrono da parte ANA CRISTINA DA SILVA PEREIRA, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RO - 800-49.2011.5.17.0000 da 17ª Região**, Recorrente(s): ADEMILSON JOSÉ DALLA BERNARDINA E OUTROS, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Cipriano Dal Piaz, LBH BRASIL AGENCIAMENTO MARÍTIMO LTDA., Advogado(a): Dr(a). Hugo Gueiros Bernardes Filho, Advogado(a): Dr(a). Angelo Giuseppe Junger Duarte, Advogado(a): Dr(a). Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado(a): Dr(a). Imero Devens Junior, Advogado(a): Dr(a). Fernanda Vasconcelos Gueiros Bernardes de Azevedo, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar



Rodrigues no sentido de desconstituir parcialmente o acórdão rescindendo por violação dos arts. 14 e 19 da Lei 4.860/1965, o TRT da 17ª Região retome o julgamento do recurso ordinário da reclamada, ora Autora, inclusive à luz da Tese firmada pelo STF no Tema 222, superada a premissa da condenação por presunção; caso se entenda que a SBDI-2 deve prosseguir no julgamento da causa, julgar improcedente o pedido de adicional de risco, ante a ausência de qualquer indício de que a parcela seja paga a empregados - eventualmente existentes - da empresa reclamada. Os Ex.mos Ministros Sergio Pinto Martins e Liana Chaib votaram no sentido de acompanhar o voto proferido anteriormente pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Relatora, no sentido de por unanimidade: a) conhecer dos recursos ordinários das partes; b) de ofício, extinguir o processo sem resolução do mérito, em relação ao tema "base de cálculo do adicional de risco portuário"; c) dar provimento parcial ao recurso da autora para julgar a ação rescisória procedente, com base no art. 485, V, do CPC/1973, por violação literal do art. 14, § 1º, da Lei nº 4.860/1965, para desconstituir em parte o acórdão proferido pelo TRT no julgamento de recurso ordinário nos autos 176000-54.1994.5.17.0004, no tocante ao adicional de risco. Em juízo rescisório, manter a sentença de procedência do pedido de adicional de risco portuário, por outros fundamentos, em razão da existência de prova pericial acerca da exposição a situações de insalubridade e periculosidade durante toda a jornada dos reclamantes.; e d) negar provimento ao recurso dos réus. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. Guilherme Cipriano Dal Piaç, patrono da parte ADEMILSON JOSÉ DALLA BERNARDINA E OUTROS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 2: o Dr. Luciano Andrade Pinheiro, patrono da parte LBH BRASIL AGENCIAMENTO MARÍTIMO LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ROT - 180-67.2022.5.20.0000 da 20ª Região**, Agravante(s): VISIONARE PROJETOS E CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Jorge Medeiros Tenorio, Agravado(s): AGRIMEX AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S A, ANAGLEICE FONTES SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado(a): Dr(a). Lucas Tadeu Costa Dias, Advogado(a): Dr(a). Ricardo Tavares de Medina Santos, Advogado(a): Dr(a). Petrócio Messias de Souza, BAPTISTA & GOES ASSESSORIA, CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA, BAPTISTA RABELO CONSULTORIA ADMINISTRATIVA LTDA, CBE COMPANHIA BRASILEIRA DE EQUIPAMENTO, CELULOSE E PAPEL DE PERNAMBUCO S.A. - CEPASA, CIMENTOS DO BRASIL S.A. - CIBRASA, COMPANHIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA, EMPRESA ENERGÉTICA SANTA TERESA LTDA., ESTILO PROFISSIONAL CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS LTD, HOTEL FAZENDA PRAIA DA GAVOA LTDA., INDÚSTRIA DE SACOS DE PAPEL S.A. - ISAPEL, ITA CORRETORA DE SEGUROS LTDA., ITABERABA AGROPECUÁRIA LTDA., ITABIRA AGRO INDUSTRIAL S A, ITABUNA AGROPECUÁRIA LTDA., ITACLÍNICA LTDA., ITAGUARANA S.A., ITAGUAREMA IMOBILIÁRIA LTDA.,



ITAGUASSU AGRO INDUSTRIAL S.A., ITAGUATINGA AGRO INDUSTRIAL S.A., ITAGUATINS S.A. - AGRO PECUÁRIA, ITAIGUARA TRANSPORTES LTDA., ITAIMBÉ AGROPECUÁRIA LTDA., ITAITUBA INDÚSTRIA DE CIMENTOS DO PARÁ S.A., ITAJUBARA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, ITAMARACÁ S.A., ITAOCARA AGROPECUÁRIA LTDA., ITAPAGÉ S.A. - CELULOSE, PAPÉIS E ARTEFATOS, ITAPEASSU CIMENTOS DE SÃO PAULO LTDA., ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S.A., ITAPETINGA AGRO INDUSTRIAL S.A., ITAPICURU AGRO INDUSTRIAL S.A., ITAPIRANGA AGROPECUÁRIA LTDA., ITAPISSUMA S.A., ITAPITANGA INDÚSTRIA DE CIMENTOS DE MATO GROSSO S.A., ITAPLANOS-CONSULTORIA E PLANEJAMENTOS LTDA., ITAPUAMA AGRO INDUSTRIAL E SERVIÇOS LTDA., ITAPUÍ BARBALHENSE INDÚSTRIA DE CIMENTOS S.A., ITARETAMA AGROINDUSTRIAL LTDA., ITAÚNA AGRO PECUÁRIA E MECANIZAÇÃO LTDA., ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S A, MAMOABA AGRO PASTORIL S.A., NASSAU ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., NASSAU CORRETORA DE SEGUROS LTDA., NASSAU EDITORA, RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., NASSAU GRÁFICA DO NORDESTE S.A., PEDRA BRANCA IMOBILIARIA LTDA, PEDRA FIRME IMOBILIÁRIA LTDA., PEDRA VENDA NOVA PARTICIPAÇÕES LTDA., RABELO E FILHOS LTDA, SOCIEDADE DE TAXI AÉREO WESTON LTDA., TRANSCIL TRANSPORTADORA DE CIMENTO LTDA, TRANSPORTADORA GOIANA LTDA, TRIBUNA PUBLICIDADE LTDA., VERSAL GRÁFICA E EDITORA S.A., Autoridade Coatora: JUIZ DA 4ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU - JOSÉ RICARDO DE ALMEIDA ARAUJO, Redator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Decisão: prorrogar para a sessão subsequente a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, que proferiu voto na sessão realizada em 5/9/2023. **Processo: ROT - 1003492-40.2019.5.02.0000 da 2ª Região**, Recorrente(s): JOSENILDO FRANCISCO DA SILVA, Advogado(a): Dr(a). Carlos Lopes Campos Fernandes, Advogado(a): Dr(a). Daniele Campos Fernandes, Advogado(a): Dr(a). Vanessa Di Cessa, Advogado(a): Dr(a). Christiane Diva dos Anjos Fernandes, Recorrido(s): JEM TRANSPORTES LTDA., Advogado(a): Dr(a). Manuel da Silva Barreiro, LUIZ AUGUSTO DE ANDRADE MARQUES, Advogado(a): Dr(a). Luis Augusto de Andrade Marques, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: prorrogar para a sessão subsequente a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 22770-53.2020.5.04.0000 da 4ª Região**, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado(a): Dr(a). Kleber Borges de Moura, Advogado(a): Dr(a). Felipe Augusto Lopes Ruela, Agravado(s): MIGUEL BRANDAO, SANTA RITA COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado(a): Dr(a). Carlos Augusto Tortoro Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente a ação rescisória e rescindir o acórdão prolatado na ação matriz por violação do art. 141, II, da Lei nº 11.101/2005 e, em novo julgamento, dar provimento ao recurso ordinário da segunda reclamada para afastar sua responsabilidade pelos débitos trabalhistas anteriores à aquisição da Unidade Produtiva Isolada, ficando a empresa sucedida como única responsável por esses direitos. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ROT - 110-61.2019.5.09.0000 da 9ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado(a): Dr(a). Paulo Roberto Chiquita, Advogado(a): Dr(a). Daniela Tollemache, Advogado(a): Dr(a). Alan Ariovaldo Canali Guedes, Recorrido(s): SINDICATO TRAB IND REFINDEST EXPL PETROLEO EST PARANA, Advogado(a): Dr(a). Sidnei Machado, Advogado(a): Dr(a). Christian Marcello Mañas, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer que o acórdão rescindendo violou o artigo 7º, XV, da CF/88, julgando procedente a ação rescisória para rescindir o julgado proferido pelo TRT9 na reclamação trabalhista nº 0000315-36.2010.5.09.0411, e, em juízo rescisório, julgar improcedentes os pedidos formulados na reclamação trabalhista de origem, no que tange aos reflexos de horas extras sobre as folgas compensatórias previstas no artigo 3º da Lei n. 5.811/72. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto à condenação em custas processuais. Honorários advocatícios a cargo do réu, no percentual de 15% sobre o valor da causa, conforme definido no acórdão recorrido. Oficie-se, com urgência, à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e ao Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Paranaguá - PR a respeito do inteiro teor deste julgado. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: a Dr. Marcela Franzotti Miranda Garcia, patrono da parte PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: impedimento averbado pela Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa. **Processo: ROT - 48-08.2014.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado(a): Dr(a). Mizure Liz Pinho Piropo, Advogado(a): Dr(a). Bruno Miguel Rodrigues Guimarães, Advogado(a): Dr(a). Carolina de Oliveira Teles, Recorrido(s): JOSE DONATO MARQUES DOS SANTOS, Advogado(a): Dr(a). Roberto Gomes Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Liana Chaib, Decisão: por solicitação da Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, retirar o processo de pauta, mantida a vista regimental concedida ao Ex.mo Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: a Ex.ma Ministra Liana Chaib, Relatora, votou anteriormente no sentido de conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para, com fundamento no



artigo 485, V, do CPC/73, e diante da ofensa aos artigos 5º, II, e 37, caput, da CF/88, julgar procedente a ação rescisória para, em juízo rescindente, desconstituir o acórdão rescindendo proferido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, nos autos da reclamação trabalhista nº 0133800-53.2009.5.05.0032, e, em juízo rescisório, julgar improcedente o pedido de diferenças salariais decorrentes das promoções não realizadas pela empregadora. Custas processuais revertidas, a cargo do réu, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), das quais se encontra isento diante do deferimento da justiça gratuita, nos termos do artigo 790-A da CLT. Honorários advocatícios, a cargo do réu, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, cuja exigibilidade fica suspensa por força do artigo 98, § 3º, do CPC/2015. Observação 3: a Dra. Julia Costa de Siqueira Campos, patrona da parte JOSE DONATO MARQUES DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: ROT - 2749-29.2020.5.05.0000 da 5ª Região**, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado(a): Dr(a). Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado(a): Dr(a). Marcela Guimarães de Vasconcelos Maciel, ESPÓLIO de HERACLITO CRUZ FILGUEIRAS NETO, Advogado(a): Dr(a). Guilherme Scofield Souza Muniz, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, dar-lhes provimento ao recurso do réu para julgar improcedente a ação rescisória e julgar prejudicado o recurso da autora, na medida em que as matérias nele ventiladas dizem respeito exclusivamente ao juízo rescisório, não alcançado em razão da improcedência da ação. Custas e honorários, pela autora, em reversão. Observação 1: o Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues juntará voto convergente. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: Ag-ROT - 1086-18.2020.5.06.0000 da 6ª Região**, Agravante(s): MARCEL MAX SANTANA GOMES, Advogado(a): Dr(a). Kássia Tamires Gomes de Oliveira, Agravado(s): APORTE LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA S.A., Advogado(a): Dr(a). Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Amaury Rodrigues Pinto Junior, Relator, adiar para a sessão subsequente o julgamento do processo, mantida a vista regimental deferida ao Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: AR - 1001382-88.2020.5.00.0000**, AUTOR: SUSANA PEREIRA, Advogado(a): Dr(a). DARCI FLORINDO CAPPELLARI, RÉU: JBS AVES LTDA., Advogado(a): Dr(a). RICARDO FERREIRA DA SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, não admitir a ação rescisória, em razão de ilegitimidade ativa da autora, e indeferir o pedido de condenação da autora em multa por litigância de má-fé. Custas pela autora, 2% sobre o valor da causa,



dispensadas em razão da gratuidade da justiça. Honorários advocatícios pela autora, nos termos da fundamentação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: impedimento averbado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 3: o Dr. Leila Cecilia Vidal, patrono da parte JBS AVES LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AR - 1001177-59.2020.5.00.0000**, AUTOR: DILNEI LOCKS, Advogado(a): Dr(a). RAMIRIS FERREIRA, RÉU: BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, Advogado(a): Dr(a). NEWTON DORNELES SARATT, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente. Custas pelo autor, em 2% sobre o valor da causa, dispensadas. Honorários advocatícios pelo autor, nos termos da fundamentação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AR - 1000123-58.2020.5.00.0000**, AUTOR: CONSTRUTEL PARTICIPACOES S/A, Advogado(a): Dr(a). CLETO LUIZ DE LIMA, RÉU: Teleferreira Telecomunicações Ltda, OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado(a): Dr(a). JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, ENGENHARIA E CONSTRUCOES ADG LTDA, LUCAS MARQUES DE FREITAS, TELEMAR NORTE LESTE S/A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado(a): Dr(a). JOSE ALBERTO COUTO MACIEL, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la improcedente. Custas pelo autor, em 2% sobre o valor da causa, dispensadas. Honorários advocatícios pelo autor, nos termos da fundamentação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da parte OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, esteve presente à sessão. **Processo: AR - 1000016-43.2022.5.00.0000**, AUTOR: VALMIR GOMES DE FREITAS, Advogado(a): Dr(a). JORGE FRANCISCO MEDAUAR NETO, Advogado(a): Dr(a). ELIEL DE JESUS TEIXEIRA, Advogado(a): Dr(a). LEONARDO BISPO FERREIRA, Advogado(a): Dr(a). JORGE FRANCISCO MEDAUAR FILHO, RÉU: BANCO BRADESCO S.A., Advogado(a): Dr(a). MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO, TERCEIRO INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Morgana de Almeida Richa, Decisão: por unanimidade, admitir a ação rescisória e, no mérito, julgá-la procedente, com base no art. 966, V, do CPC, por violação manifesta do art. 93, IX, da CF e dos arts. 141, 490 e 492 do CPC, para desconstituir em parte a coisa julgada formada na ação subjacente, em razão de julgamento "citra petita", determinando o retorno daqueles autos ao Tribunal Regional, para análise do pedido sucessivo formulado na petição inicial, no tocante às promoções trienais





por antiguidade, como entender de direito. Custas pelo réu, em 2% sobre o valor da causa. Honorários advocatícios pelo réu, nos termos da fundamentação. Observação 1: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às treze horas, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga. E, para constar, eu, Adriana Medeiros, Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho. Brasília, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três.

**Ministro ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA**  
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

**ADRIANA MEDEIROS**  
Secretária da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais